

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1816, de 23 de outubro de 2025.**

**EMENTA:** “INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, por esta lei, instituiu a fixação do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo Municipal os ocupantes dos cargos de Vereador.

**Art. 2º** - São direitos sociais dos vereadores do Município de Marilândia/ES, dentre outros:

**Parágrafo Único** - O 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

**Art. 3º** - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

**§ 1º** - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de Junho, e a segunda no mês de Dezembro, assim como os demais servidores da Casa.

**§ 4º** - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º** - Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma na Tabela do impacto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2029, revogado as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 23 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 23/10/2025 14:26:31

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em,23/10/2025.

**Data Publicação**

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*-  
MUNICIPIO DE MARILANDIA  
23/10/2025 14:10:32

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 23 / 10 / 2025

*[Signature]*  
SERVIDOR  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Gerente de Administração  
e Controle de Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 23 / 10 / 2025

*[Signature]*  
**Marcio Paier**  
Técnico Administrativo

Vereadores: Adilson Reggiani – Antônio Carlos Dadalto – Emilio Gava – Douglas Badiani

LEI Nº 001816/2025